



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. ° 2.454, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

**FIXA VALORES DAS TARIFAS DE
TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS DAS LINHAS MUNICIPAIS
DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA – MG.**

O Prefeito Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 86, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando as exigências da Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, que “DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PREVISTOS NO ART. 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

Considerando ainda a Lei Municipal nº. 1821/2010, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA”;

Considerando por fim a homologação do resultado do Edital Concorrência Pública nº. 01/2011, cujo objeto é a CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA – MG, em caráter de exclusividade,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os valores das Tarifas de Transporte Coletivo de Passageiros das Linhas Municipais do Município de Nova Era – MG, conforme descrito abaixo:

LINHA	ITINERÁRIO	VALORES – R\$	
L1	Nova Era – Piçarrão	L1.1- Nova Era (Centro) – Piçarrão	14,15
		L1.2- Vila Santa Rosa – Piçarrão	17,75
		L1.3- Nova Era (Centro) - Fazenda da Barra	8,00
		L1.4- Nova Era (Centro) - Bom Sossego	11,95
		L1.5- Drumond – Fazenda da Barra	5,15
		L1.6- Drumond – Bom Sossego	6,95
		L1.7- Drumond – Piçarrão	9,10
		L1.8- Fazenda da Barra – Bom Sossego	5,15
		L1.9- Fazenda da Barra – Piçarrão	7,50
		L1.10- Bom Sossego – Piçarrão	5,15
L2	Nova Era – Drumond		5,15
L3	Nova Era – Córrego das Pedras		5,15



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

L4	Nova Era – Bom Sossego		11,95
L5	Nova Era – Nova Vila		5,15
L6	Nova Era – Pedra Furada		5,15
L7	Nova Era – Capoeirana		5,15
L8	Circular		5,15

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS,
05 DE SETEMBRO DE 2024.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito